



PROCESSO Nº : 43.533-3/2022  
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS  
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ  
INTERESSADO : NEWTON UEMURA  
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### PARECER Nº 2.991/2023

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial por exposição a agentes nocivos**, com proventos integrais, ao **Sr. Newton Uemura**, civilmente qualificado nos autos, servidor efetivo no cargo de Cirurgião Dentista, Classe "C", Padrão "XII", contando com 29 anos e 07 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, município de Cuiabá/MT.

2. Os autos foram encaminhados para a **1ª Secretaria de Controle Externo**, que se manifestou pelo **registro da Portaria nº 118/2022**, sem análise quanto a legalidade do valor dos proventos, com fulcro na Resolução Normativa nº 16/2022.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal. Tal competência estende-se aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios, por força do art. 75, da Constituição Federal.

6. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual os Tribunais de Contas analisam a juridicidade e probidade dos encargos suportados pelo Erário, chancelando o ato administrativo, por natureza complexo, que reconheceu o direito à obtenção da aposentadoria.

7. Contudo, para que seja concedido tal benefício, devem ser preenchidos os requisitos constitucionais, sob pena de anulação do ato administrativo que o deferiu. Nesse sentido, indispensável manifestação do Ministério Público de Contas como fiscal da ordem jurídica.

### 2.2. Mérito

8. Para que seja possível deferir o pleito de aposentadoria, o beneficiário deve preencher os requisitos constitucionais pertinentes. No caso em tela, como se trata de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial por exposição a agentes nocivos**, com proventos integrais pela última remuneração, é preciso observar os ditames do **art. 57 da Lei nº 8.213/91 e Súmula Vinculante nº33**, cujas redações são



as seguintes:

**Lei Federal nº 8.213/1991**

Art. 57 **A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.**

**Súmula Vinculante 33**

**Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (destacamos)**

9. Em síntese, observa-se o devido cumprimento das seguintes formalidades:

Requisitos formais objetivos	Preenchimento dos requisitos por parte do beneficiário
Publicação da Portaria de Aposentadoria	A Portaria nº 118/2022 foi publicada em 15/08/2022 na Gazeta Municipal de Cuiabá.
Tempo de contribuição	29 anos e 07 dias;
Tempo de serviço exposto a agentes nocivos	29 anos e 07 dias;
Tempo na carreira e no cargo (artigo 2º, inciso VII, c/c art. 71 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009)	29 anos e 07 dias;
Proventos informados	R\$ 6.570,78.

10. Registra-se que os proventos da aposentadoria especial, conforme disposto na Nota Técnica 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, serão calculados pela média contributiva e nos mesmos moldes do RGPS.

11. Do exposto, conclui-se que o Sr. Newton Uemura é beneficiário da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial, com proventos integrais a média aritmética, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.



### 3. CONCLUSÃO

12. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro da Portaria nº 118/2022**, publicada em 15/08/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 08 de maio de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.